



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.403, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Ratifica o protocolo de intenções consubstanciado no Estatuto e Contrato do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU) e suas posteriores alterações, para que seja consolidada a adesão do Município ao Consórcio e padronizadas as normas de incorporação do Consórcio na Administração Indireta dos Municípios.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº [11.107](#), de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº [6.017](#), de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, consubstanciado no Estatuto e Contrato de Consórcio Público denominado de Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU), bem como suas posteriores alterações, conforme Minuta anexa, cuja aprovação foi deliberada em Assembleia do CIRAU realizada em 23 de março de 2023.

Art. 2.º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3.º O Município de Erechim promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do Consórcio, obedecidas às normas estatutárias.

§ 1.º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2.º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

Art. 4.º A adesão do Município de Erechim ao CIRAU será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5.º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 2º da presente Lei, passará o CIRAU a pertencer à Administração Indireta do Município de Erechim.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de dezembro de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.